



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro
~~TERCEIRO~~ CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10850-002.055/91-16

SESSÃO DE 15 de abril de 1993 ACÓRDÃO Nº 108-00.129

RECURSO Nº 72.830 - PIS-DEDUÇÃO - EX_: DE 1987 e 1988.

RECORRENTE DESTILARIA PORTO VELHO S.A.

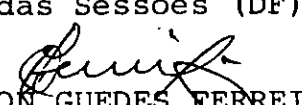
RECORRIDA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, (SP)

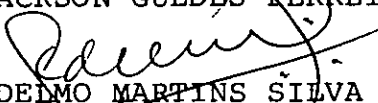
NORMAS PROCESSUAIS-PRAZO-RECURSO PEREMP-
TO - O recurso da decisão de primeiro grau
deve ser interposto no prazo previsto no
art. 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não
se conhecendo, quando inobservado o pre-
ceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de
recurso interposto por DESTILARIA PORTO VELHO S.A.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recur-
so, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de abril de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM CAIRBAR PEREIRA DE ARAÚJO - PROCURADOR DA FAZENDA NA-
SESSÃO DE: 16 SET 1993 CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GON-
ÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, EDSON VIANNA DE BRITO
e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

Processo nº 10850/002.055/91-16

RECURSO Nº: 72.830

ACORDÃO Nº: 108-00.129

RECORRENTE: Destilaria Porto Velho S.A.

R E L A T Ó R I O

DESTILARIA PORTO VELHO S.A., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, da qual tomou ciência em 6 de abril de 1992.

Como se vê às fls. , a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 6 de abril de 1992, uma segunda-feira.

O recurso, juntado às fls. , foi protocolizado em 11 de maio de 1992, também uma segunda-feira.

É o relatório.

M
R
Racene



ACÓRDÃO Nº 108-00.129

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

V O I O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

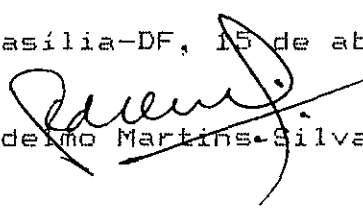
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue à contribuinte em 6 de abril de 1992, uma segunda-feira (cf.AR de fls.).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauriu-se, portanto, em 6 de maio de 1992, uma quarta-feira.

Destarte, o apelo protocolizado em 11 de maio de 1992 (cf.fl.s.) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 15 de abril de 1993


Adeldo Martins Silva - Relator